



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8.611/2016

**"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE
TOTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE TOTAL**, pelo Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus/ES, em extinção, com base nos fundamentos legais do §3º. do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Artigo 3º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c com a Alínea "a", Inciso III do Artigo 61, da Lei Municipal nº 237/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus/ES, a Servidora Pública Municipal **MARIZABEL VENTURINI SIGNORELLI**, admitida em 01/02/1974, no Regime estatutário, tendo sido aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, nomeada através do Decreto nº. 002/1974, datado de 01/02/1974, conforme consta no Processo Administrativo protocolizado sob o nº. 016.423/2016 de 10 de novembro de 2016.

Parágrafo Único. A aposentadoria a que se refere o "caput" será concedida pela Regra do Direito Adquirido, devido a servidora ser titular de cargo efetivo admitida até 16/12/1998 e com 100% dos requisitos e critérios completados até 31/12/2003, corresponde ao tempo de contribuição de 11.646 (onze mil, seiscentos e quarenta e seis) dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos e 11 (onze) meses.

Art. 2º. Para fins de concessão de aposentadoria pela "Regra do Direito Adquirido", do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, o reajuste do provento será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal